PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.142/79

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR LOTE DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote de propriedade do município com 600 m2 (seiscentos metros quadrados), limitando-se pela frente, 20 metros, com a Rua Dona Izabel; pelo lado direito, 30 metros, com a Rua José Alves Pereira; pelos fundos, 20 metros e pelo lado esquerdo, 30 metros, com terreno do município, no loteamento do prolongamento do Bairro Albinópolis pela faixa de terreno com 580 m2 (quinhentos e oitenta metros quadrados) de propriedade do Sr. Dr. José Moreira de Souza e Silva Neto, localizada no Bairro Jardim América, onde passa a Rua Oscar / Reinaldo, local de acesso ao prolongamento do Bairro Albinópolis.

ART. 2º - Por se tratar de imóveis de identico valor, a permuta se fará pura e simplesmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas de cartório, resultante da lavratura das escrituras dos dois imóveis, correrão por conta do município e lançadas em verba própria já consignada no orçamento deste exercício.

ART. 3º - Revogam-se as disposiçoes em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE NOVEMBRO DE 1979.

PEDRO SILVA

Prefeito Municipal